



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 22755/2025/MF

Brasília, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 80, de 08.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 727/2025, de autoria do Deputado Filipe Barros, que "informações detalhadas acerca das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Despacho 50261910, da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 14/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50289509** e o código CRC **0D208F10**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002401/2025-33.

SEI nº 50289509



DESPACHO

Processo nº 19995.002401/2025-33

Ao MF-GMF-ASPAR,

Encaminha-se, para análise adoção das providências cabíveis, a manifestação desta Secretaria de Prêmios e Apostas, acerca do Requerimento de Informação nº 727/2025, por meio do qual o Deputado Federal Filipe Barros, do PL-Paraná, solicita informações detalhadas acerca das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

Anexos

- I - Nota Informativa nº 892 (SEI nº 50242739);
- II - Planilha Relação Gateways x IF/IF (SEI nº 50244407); e
- III - Planilha Relação Gateways x IF/IF - 2 (SEI nº 50258878).

Brasília, 25 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

LILIA ALVES

Chefe de Gabinete, substituta.



Documento assinado eletronicamente por **Lilia Alves Pereira, Chefe(a) de Gabinete Substituto(a)**, em 25/04/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50261910** e o código CRC **80611DE3**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas

Nota Informativa SEI nº 892/2025/MF

INTERESSADO(S): Deputado Federal Filipe Barros

ASSUNTO: RIC Nº 727/2025

RESUMO:

1. O Deputado Federal Filipe Barros encaminhou à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda o Requerimento nº 727/2025 (49289741), que solicita *"informações detalhadas e documentos sobre as ações da Secretaria de Prêmios e Apostas na fiscalização de instituições financeiras que facilitam operações para casas de apostas ilegais, conforme demonstrado na matéria jornalística do portal Metrôpoles, intitulada 'Instituições financeiras autorizadas pelo BC operam para bets ilegais'".*
2. Neste mesmo contexto, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Distrito Federal 8º Ofício encaminhou Ofício a esta Secretaria, a partir de representação do referido Deputado Federal, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na atuação das instituições financeiras Fitbank, Voluti, Microcash, Creditag, Sants Bank, Ecomovi, Silium e Treeal, as quais também constam do presente Requerimento.
3. Este é o relatório.

ANÁLISE:

4. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, dentre suas competências regimentais, é responsável pela realização dos processos de monitoramento e fiscalização da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em âmbito nacional. Com base no Art. 5º da Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, o monitoramento das atividades de apostas é realizado de forma contínua e sistemática, com o objetivo de acompanhar e analisar a adequação das atividades e dos agentes operadores de apostas às normas legais e regulamentares, e avaliar a eficácia e efetividade da sistemática adotada pelos agentes operadores de apostas quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular, mediante a utilização de um arcabouço organizado para intervenção tempestiva quanto necessário.
5. Frisa-se, neste contexto, que as medidas de fiscalização aplicam-se, no que couber, às atividades de pessoas físicas ou jurídicas que não estejam devidamente autorizadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda a explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa.
6. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Apostas, no âmbito do processo contínuo de monitoramento, tem identificado domínios que ofertam ilegalmente apostas de quota fixa no Brasil. Como medida para coibir a oferta ilegal de tal serviço, é realizada solicitação de bloqueio à Agência

Nacional de Telecomunicações - Anatel, quem envia o comando para os provedores de internet.

7. Contudo, buscando maior efetividade no combate ao mercado ilegal e, consequentemente, às fraudes, golpes e outros delitos relacionados à temática, buscou-se aprofundar um pouco mais na cadeia de serviços que permitem que tais práticas ocorram. Dentre elas, destaca-se a identificação das instituições de pagamento e financeiras que ofertam serviços e permitem que transações relacionadas à realização de apostas de quota fixa por pessoas jurídicas sem a devida autorização ocorram.

8. Para isso, após identificação dos domínios ilegais, é feito o cadastro na referida plataforma e realizada uma simulação de um depósito nesta. A partir desta simulação, é possível identificar a pessoa jurídica que está por trás dos serviços financeiros, não necessariamente uma instituição financeira ou de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil - Bacen. Estas pessoas jurídicas são conhecidas, nesta engrenagem, como "gateways de pagamento". Contudo, como em sua grande maioria não podem prestar os serviços financeiros diretamente aos operadores de apostas ilegais, estas pessoas jurídicas funcionam como intermediários, contratando, por sua vez, os serviços financeiros de uma instituição financeira ou de pagamento autorizada, ou em processo de autorização, junto ao Bacen.

9. Por outro lado, ofertam o serviço como se de fato estivessem realizando as transações financeiras, mas, na verdade, atuam apenas como um portal onde ocorre a troca de informações de pagamento entre o operador de apostas ilegal e as instituições financeiras. Dai o nome dado de "Gateway de pagamento". Destaca-se que este tipo de serviço é bastante comum em transações financeiras no mundo digital, mas que vem sendo utilizado para tornar possível a exploração ilegal das apostas de quota fixa e, como consequência, diversos outros delitos relacionados à temática.

10. Ainda neste contexto, é importante destacar que a Associação Nacional de Jogos e Loterias - ANJL compartilhou com a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda o resultado de uma solução tecnológica - sistema de monitoramento - desenvolvida por um de seus associados com o intuito de auxiliar no combate às práticas ilegais, o que corroborou com os achados do monitoramento realizado por esta Coordenação-Geral.

11. Nesse sentido, foi possível identificar que, no período de outubro de 2024 a fevereiro de 2025, as instituições Fitbank, Voluti, Microcash, Creditag e Treeal prestaram serviços para empresas que atuavam como gateways de pagamento para operadores ilegais de apostas de quota fixa, conforme Planilha Relação Gateways x IF/IF (50244407).

12. Destaca-se que a Secretaria de Prêmios e Apostas notificou as instituições identificadas para que tivessem conhecimento dos fatos e tomassem as providências cabíveis, levando-se em consideração o disposto no art. 21 da Lei nº 14.790, de 2023. Fato relevante sobre essa temática diz respeito à publicação, pela Secretaria de Prêmios e Apostas, da Portaria SPA/MF nº 566, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao cumprimento do disposto no referido artigo, estabelecendo condições, prazos e fluxos de encaminhamento de informações decorrentes da vedação imposta aos instituidores de arranjos de pagamento, bem como às instituições financeiras e de pagamento, em permitir transações, ou a elas dar curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para a exploração desta atividade.

13. Importante ressaltar que o resultado das referidas ações foi comunicado à Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, bem como à Secretaria-Executiva do Banco Central do Brasil, para que, no âmbito de suas competências, possam avaliar a necessidade de serem iniciadas investigações específicas sobre a temática.

14. Com relação às instituições Sants Bank, Ecomovi e Silium, foi possível identificar a prestação de serviços financeiros aos operadores ilegais a partir de um novo monitoramento realizado pela Secretaria de Prêmios e Apostas, iniciado em março de 2025, cujo resultado encontra-se na Planilha Relação Gateways x IF/IP_2 (50258878).

15. No que diz respeito ao item 2 do requerimento, cabe informar que a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, como resultado de análise e discussões técnicas com o Banco Central do Brasil, publicou, no dia 21 de março de 2025, a Portaria SPA/MF nº 566, de 20 de março de 2025, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao cumprimento do disposto no art. 21 da Lei nº 14.790, de 29 de

dezembro de 2023 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-566-de-20-de-marco-de-2025-619268422>).

16. Em relação ao item 3 do Requerimento, ressalta-se que esta Secretaria de Prêmios e Apostas não possui competência legal e regimental para promover análises relacionadas à questão tributária e de evasão fiscal, razão pela qual sugere-se o encaminhamento das respectivas questões à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

17. Já em referência ao item 4, é importante esclarecer que a Portaria SPA/MF nº 1.225, de 2024, estabelece no §1º do art. 3º que a "*Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda poderá coordenar-se com outros órgãos públicos para fiscalizar as atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, com o objetivo de garantir a observância das normas legais e regulamentares*". Ainda nesse contexto, o inciso II do art. 4º define que o monitoramento e a fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa observarão, dentre outras premissas, a "*atuação integrada e coordenada entre os órgãos e entidades do Ministério da Fazenda e outros órgãos e entidades da administração pública*".

18. Assim, a partir do monitoramento realizado pela área técnica responsável da Secretaria de Prêmios e Apostas, e identificados indícios de irregularidades e ilegalidades na exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, é dado conhecimento, de acordo com suas competências, a órgãos como Polícia Federal, Banco Central do Brasil, COAF e Receita Federal, para que possam avaliar a pertinência e oportunidade de instaurarem processos de investigação sobre os casos apresentados. Importante ressaltar que, em relação à Receita Federal, existe um grupo de trabalho instituído entre esta e aquela Secretaria, com o objetivo de compartilhar informações e procedimentos com vistas ao aprimoramento das atividades de monitoramento e fiscalização das atividades ilegais envolvendo o mercado de apostas de quota fixa.

19. Por outro lado, a Secretaria de Prêmios e Apostas possui acesso específico ao Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, o que auxilia na comunicação e traz maior efetividade no monitoramento das atividades ilegais relacionadas, em especial, a práticas que envolvam delitos como a lavagem de dinheiro.

20. Por fim, o item 5 do Requerimento encaminha um Pedido de Acesso à Informação, com base na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI. Nesse sentido, cabe informar que pedidos desta natureza e baseados na referida legislação, conforme orientação da Ouvidoria do Ministério da Fazenda, deverão ser cadastrados na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR para o devido atendimento. O Fala.BR é o sistema que registra os pedidos de acesso à informação direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública Federal e, a partir desse cadastro, inicia-se a contagem do prazo de atendimento indicado na LAI, o que visa garantir ao cidadão o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação, bem como o acesso às instâncias recursais estabelecidas no Decreto nº 7.724/2012, para os casos de negativa de acesso ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso à informação.

21. Assim, é importante esclarecer que os canais utilizados pelo Serviço de Informações ao Cidadão do MF no recebimento dos pedidos de informação, fundamentados na Lei nº 12.527/11, são: 1) Eletronicamente, por meio do endereço: <https://falabr.cgu.gov.br/>; 2) Por meio de formulário enviado por correspondência física ou entregue pessoalmente no seguinte endereço: Protocolo - Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala T-10, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70053-900, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Os modelos de formulários desta última opção estão disponíveis no link <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/formularios>.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, sugiro o encaminhamento da presente Nota Informativa, juntamente com a Planilha Relação Gateways x IF/IF (50244407) e a Planilha Relação Gateways x IF/IF_2 (50258878), ao Gabinete do Secretário de Prêmios e Apostas, como resposta ao Requerimento nº 727/2025 do Deputado Federal Filipe Barros.

Documento assinado eletronicamente
RENATO PEREZ PUCCI
Coordenador-Geral de Fiscalização de Apostas

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Prêmios e Apostas.

Documento assinado eletronicamente
FABIO AUGUSTO MACORIN
Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 25/04/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50242739** e o código CRC **A56E06E3**.